

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 25689769/2025 - SAP.LCT

Joinville, 04 de junho de 2025.

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO E COMPLEMENTARES DA EDIFICAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE JOINVILLE**

**RECORRENTE: RM CULTURAL LTDA**

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RM CULTURAL LTDA.**, manifestando a intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta de preços, conforme registrado no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov, no dia 02 de setembro de 2024, às 14h19, em face da classificação da proposta de preços da empresa LAND5 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a **apresentação do recurso a tempo e modo** perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que regra no item 11 do edital:

#### **11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

(...)

##### **11.6 - Do Recurso:**

**11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

**11.6.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.**

**11.6.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso. (grifado)**

Como visto, o edital prevê de forma expressa as condições para apresentação de recurso perante a Administração Pública, em completo atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

*"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

***I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:***

(...)

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

***I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de***

*habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única." (grifado)*

Conforme *print* extraído do Termo de Julgamento (SEI 25530677), fica evidenciado que a Recorrente manifestou a sua intenção de recorrer, em face da classificação da proposta de preços da empresa LAND5 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., quinta colocada do certame:

02/09/2024 às 14:15:04	Fornecedor LAND5 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ 40.851.323/0001-03 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 208.000,0000. Motivo: A proposta de preços foi classificada por atender aos requisitos estabelecidos no item 8 edital.
02/09/2024 às 14:19:33	Fornecedor RM CULTURAL LTDA, CNPJ 37.052.351/0001-56 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

Posto isto, ocorreu um significativo lapso temporal de 262 (duzentos e sessenta e dois) dias entre a intenção de recurso registrada pela Recorrente, e o momento oportuno para recorrer contra a habilitação da Recorrida, conforme mensagem extraída do Termo de Julgamento (SEI 25530677):

(...)

*Mensagem do Pregoeiro Item 1 - O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/05/2025 09:18:39.*

(...)

20/05/2025 às 11:07:22	Fornecedor CHENSO ARQUITETURA LTDA, CNPJ 31.204.611/0001-85 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 301.000,0000. Motivo: A proposta de preços foi classificada por atender aos requisitos estabelecidos no item 8 edital.
20/05/2025 às 11:24:21	Fornecedor CHENSO ARQUITETURA LTDA, CNPJ 31.204.611/0001-85 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:25:00 do dia 20/05/2025. Justificativa: Convoco a empresa a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a documentação de habilitação, nos termos do subitem 9.1 do edital. .
20/05/2025 às 11:41:43	Fornecedor CHENSO ARQUITETURA LTDA, CNPJ 31.204.611/0001-85 finalizou o envio de anexo.
21/05/2025 às 09:08:39	Fornecedor CHENSO ARQUITETURA LTDA, CNPJ 31.204.611/0001-85 foi habilitado.
21/05/2025 às 09:18:58	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Na hipótese do Pregão Eletrônico nº 165/2024, a interposição do recurso administrativo pela ora Recorrente em 02 de setembro de 2024, **antes da declaração da empresa vencedora do processo**, é prematuro e, portanto, extemporâneo. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

*Dispõe o artigo 44 do Decreto n.º 10.024/2019:*

***Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.***

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)*

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado, não merece ser conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente, o Agente de Contratação decide não conhecer do recurso administrativo.

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RM CULTURAL LTDA.**

Cláudio Hildo da Silva  
Agente de Contratação - Portaria nº 204/2025

De acordo,

**Acolho a decisão** da Agente de Contratação em **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RM CULTURAL LTDA.**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra  
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2025, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2025, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2025, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25689769** e o código CRC **9BAE239D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.275485-3

25689769v4